



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA-COREN/SC Nº 005/CT/2013

- I. **Identificação:** Trata-se de solicitação de resposta técnica para esclarecimentos sobre as funções do cuidador, profissional que está atuando nos cuidados internos nas Casas de Saúde de Repouso, em conjunto com os profissionais de enfermagem.
- II. **Histórico:** Solicitação de parecer para esclarecimentos sobre as funções do cuidador, profissional que está atuando nos cuidados internos nas Casas de Saúde de Repouso, em conjunto com os profissionais de enfermagem.
- III. **Solicitação:** resposta técnica para esclarecimentos sobre as funções do cuidador, profissional que está atuando nos cuidados internos nas Casas de Saúde de Repouso, em conjunto com os profissionais de enfermagem.
- IV. **Encaminhamento:** De acordo com o descrito no Código Brasileiro de Ocupações do Ministério de Trabalho e Emprego, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. (os Cuidadores estão inseridos no Grande Grupo (GG 5) Nº. 5.162 como apresentado a seguir:

#### 5162 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos

5162-05 - **Babá** - *Baby-sitter*, *pajem (baby-sitter em início de carreira)*

5162-10 - **Cuidador de idosos** - *Acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

*dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de idosos institucional ,  
Gero-sitter.*

5162-15 - **Mãe social** - *Mãe crecheira, Mãe substituta.*

### Descrição sumária

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

### Esta família não compreende

3222 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

### Condições gerais de exercício

O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. No caso de cuidadores de indivíduos com alteração de comportamento, estão sujeitos a lidar com situações de agressividade.

### Formação e experiência



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Essas ocupações são acessíveis a pessoas com dois anos de experiência em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidador, cuidando de pessoas das mais variadas idades. O acesso ao emprego também ocorre por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio. Podem ter acesso os trabalhadores que estão sendo reconvertidos da ocupação de atendente de enfermagem. **No caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico/auxiliar de enfermagem. (Grifo nosso).**

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego: [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br).

Os cursos de formação para cuidadores de idosos da Cruz Vermelha (Sede Nacional da Cruz Vermelha Brasileira – Praça Cruz Vermelha 10, Centro, RJ) são oferecidos para pessoas com: a) Perfil para trabalhar com idosos; b) Idade mínima de 18 anos; c) Ensino Fundamental completo; d) Carga horária: 40 horas. (<http://jornaldehoje.com.br/cruz-vermelha-do-rn-promove-curso-para-cuidadores-de-idosos/>)

Os Cuidadores de Idosos não pertencem à categoria profissional da Enfermagem, segundo a legislação que regulamenta o exercício (Lei 7498/86; Decreto 94.406/87; Lei 8967/94; Resoluções COFEN 185 e 186/95). Somente são considerados Atendentes de Enfermagem os portadores da cédula de Autorização expedida pelo Sistema COFEN/COREN, que desempenham as atividades previstas nas Resoluções COFEN 185 e 186/95, sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

**Ante ao exposto**, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, reafirma a partir da legislação vigente,, que os Cuidadores de Idosos não pertencem à categoria profissional da Enfermagem,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 15 de junho de 2013.

+

***Enfa.Dra. Janete Elza Felisbino***  
Coordenadora da Câmara Técnica  
COREN-SC- 19.407